



DELIBERAÇÃO CVM Nº 517, DE 07 DE MARÇO DE 2007

Oferta Pública Irregular de ações mediante a utilização de publicidade, sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de março de 2007, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, inciso IV, e 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. com base em consulta recebida, verificou-se que a MINERAÇÃO TITÃ MINAS S/A vinha oferecendo proposta de compra de ações de sua emissão ao público em geral;

b. além da proposta, estava também sendo enviado amplo material de divulgação da companhia e de suas atividades, com o claro propósito de incentivar o investimento em ações de emissão da Companhia;

c. em análise no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, foi constatado que foram vendidas ações da empresa a 103 acionistas de diversas partes do Brasil, na maioria das vezes em pequenas quantidades, o que demonstra uma pulverização das ações da Mineração Titã Minas S/A e é um indício da realização de distribuição pública de ações;

d. na página da MINERAÇÃO TITÃ MINAS S/A na rede mundial de computadores (www.titaminas.com) constata-se que esta faz divulgação pública com o objetivo de atrair investidores para subscreverem suas ações, destacando, inclusive, que “a Titã Minas oferece a melhor oportunidade para você se tornar sócio de uma das maiores jazidas de esmeraldas e café imperial do Brasil. Venha investir no Brasil”. Para os interessados, existe um formulário de contato eletrônico e três números para contato telefônico;

e. ainda na página da companhia na Internet, existe uma seção denominada “Empresa”, com informações adicionais, que dão conta que a mesma estaria sob a direção do Sr. Edson Costa e teria sua sede localizada na Av. Ipiranga, 104 - 3º andar - conjunto 31 - CEP: 01046-010 - São Paulo/SP, Telefones: (11) 3258-2393 / 3258-0594 / 3214-3054. Informa-se, ainda, que a empresa atua no ramo de pedras e que oferece a melhor oportunidade para os empresários do setor se tornarem sócios numa das maiores jazidas do Brasil, terminando com a frase: “Invista você também, saiba mais, clique aqui.”;

f. nem a companhia emissora das ações tampouco a oferta pública de ações da sociedade anônima referida na letra “a” da presente Deliberação, a qual vem sendo feita com a utilização de ampla publicidade, foram submetidas a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o que configura infração aos arts. 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385/76, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

g. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

e



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 517, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

h. do mesmo modo, o exercício de atividade de intermediação de valores mobiliários, sem prévio registro na CVM, autoriza a suspensão de tal atividade, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, configurando, ainda e em tese, o crime de que trata o art. 27-E da Lei nº 6.385/76.

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a MINERAÇÃO TITÃ MINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.895.864/0001-07, não se encontra registrada na CVM como companhia aberta, e de que a oferta pública realizada por tal sociedade igualmente não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II - determinar que os sócios, administradores e prepostos da empresa acima referida, se abstenham de ofertar ao público ações de emissão da MINERAÇÃO TITÃ MINAS S/A ou quaisquer outros valores mobiliários, sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação sujeitá-los-á à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

III - determinar a oitiva imediata da Procuradoria Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto à CVM, para manifestar-se nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

IV - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente